

PROJETO DE LEI N° , DE 2024 (Do Sr. Fabio Macedo)

Dispõe sobre o transporte de cães no compartimento de cargas e na cabine de passageiros de aeronaves comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei, denominada Lei Joca, estabelece normas para o transporte de cães no compartimento de cargas e na cabine de passageiros de aeronaves comerciais, visando a proteção da saúde e bem-estar dos animais durante o transporte aéreo.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I companhia aérea: qualquer empresa de transporte aéreo que opere voos regulares com passageiros ou cargas;
- II compartimento de cargas: área designada na aeronave para o transporte de cargas e de animais, separada da cabine de passageiros;
- III cão de serviço: qualquer cão que seja treinado para realizar tarefas específicas em benefício de uma pessoa com deficiência.
- Art. 3º As companhias aéreas deverão garantir as seguintes condições para o transporte de cães no compartimento de cargas:
- I caixas de transporte adequadas ao tamanho do animal, permitindo que este possa ficar em pé, girar e deitar-se de maneira confortável;







- II ventilação adequada e controle de temperatura dentro do compartimento, não podendo exceder os 24°C (vinte e quatro grau Célsius) nem ser inferior a 15°C (quinze grau Célsius);
- III disponibilização de água e de alimento para viagens com duração superior a quatro horas;
- IV medidas específicas para minimizar o estresse e o desconforto dos animais durante o embarque, o voo e o desembarque.
- Art. 4º Proíbe-se o transporte de cães com menos de quatro meses de idade no compartimento de cargas das aeronaves.
- Art. 5º Cães de serviço terão permissão para voar na cabine de passageiros, independentemente de sua raça ou tamanho, desde que comprovem estar devidamente treinados e certificados para assistência a pessoa com deficiência.
- Art. 6º As companhias aéreas são obrigadas a treinar sua equipe responsável pelo manuseio de animais no que tange às práticas de cuidado e de segurança animal.
- Art. 7º Será obrigatório um relatório de saúde do animal, emitido até setenta e duas horas antes do embarque, por um médico veterinário licenciado, atestando a aptidão do cão para o transporte aéreo.
- Art. 8º Durante o voo, medidas adicionais para garantir a saúde do animal incluirão:
- I monitoramento regular do bem-estar do animal por um membro da tripulação treinado;





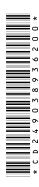


- II estojo de primeiros socorros veterinários disponível na aeronave para atendimento emergencial;
- III protocolos específicos para atendimento em caso de emergências médicas do animal.
 - IV acesso à telemedicina veterinária para consultas emergenciais;
- V sistema de filtragem e purificação do ar, para reduzir o risco de contaminação e estresse respiratório;
- VI revisões periódicas das condições ambientais do compartimento de cargas, com registro de temperatura, umidade e pressão para ajustes conforme necessário;
- VII disponibilização de um espaço seguro e restrito na cabine para animais de serviço que necessitem de atenção especial durante voos mais longos, garantindo sua estabilidade física e emocional.
- Art. 10 A infração às disposições desta Lei sujeitará a companhia aérea às seguintes penalidades:
 - I advertência;
- II multa proporcional à gravidade da infração e ao potencial de dano ao animal, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- III em caso de reincidência, a suspensão da autorização para transporte de animais no compartimento de cargas e na cabine de passageiros.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A morte trágica do cão chamado Joca chamou recentemente a atenção da sociedade brasileira para a falta de padrões de segurança e de bem-estar para o







transporte de animais em aeronaves. A companhia aérea contratada deveria ter levado Joca do Aeroporto Internacional de São Paulo para o Aeroporto Municipal de Sinop, em Mato Grosso; no entanto o cão foi indevidamente embarcado em um voo para o Aeroporto Internacional de Fortaleza, no Ceará. A falha operacional da companhia aérea implicou que Joca permanecesse confinado na caixa de transporte por quase dez horas, redundando em sua morte. Reportagem feita pelo programa televisivo *Fantástico* demonstra que, infelizmente, o caso de Joca não é isolado¹.

No intuito de garantir a saúde e o bem-estar dos animais, propomos este projeto de lei com padrões rigorosos para o transporte de cães em aeronaves. Especificamente, propomos estabelecer condições básicas durante o voo, como proteção contra temperaturas extremas; exigência de atestado veterinário para a viagem; obrigatoriedade de treinamento para os funcionários das companhias aéreas; e penalidades para as companhias aéreas. Em última análise, essas normas protegem não só os cães durante o transporte aéreo, mas também os respectivos tutores, que nutrem amor e afeto pelos animais de estimação.

Convictos de que os argumentos expostos demonstram cabalmente a oportunidade e a conveniência política de nossa iniciativa, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 29 de April de 2024.

Deputado Fabio Macedo
Podemos/MA

¹ FANTÁSTICO. EXCLUSIVO: imagens mostram último registro de cão Joca com vida ao desembarcar em Fortaleza. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/04/28/exclusivo-imagens-mostram-ultimo-registro-de-cao-joca-com-vida-ao-desembarcar-em-fortaleza.ghtml>. Acesso em: 29 abr. 2024.



